



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012			
AUTOR DEPUTADO HUGO LEAL – PSC/RJ			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO § 4º	INCISO	ALÍNEA
EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao § 4º do artigo 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação: “§ 4º As condições referidas nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do § 3º não se aplicam às operações interestaduais promovidas por estabelecimento industrial localizado na Zona Franca de Manaus, relativamente aos bens e mercadorias por ele produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei no. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nos. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 11.484, de 31 de maio de 2007, as quais deverão se sujeitar à alíquota nunca inferior a 4% e superior a 7% , a partir de 1º de janeiro de 2018.” (NR) Justificação O núcleo do conjunto de alterações posto em marcha com o objetivo de promover a reforma tributária é a adoção, no momento oportuno, de novas alíquotas interestaduais do ICMS a serem fixadas pelo Senado. A implantação da tão esperada medida, reclamada pelos estudiosos das nossas relações federativas como a única forma segura de afastar do nosso convívio a perturbadora guerra fiscal, deve guardar coerência com o propósito que a inspirou, qual seja, a de em prazo razoável colocar em vigor uma estrutura de alíquotas interestaduais gradativa e proporcionalmente reduzidas, iguais ao final da trajetória de redução, de tal forma que a concessão unilateral de benefícios fiscais seja inócua para efeito de impacto na livre concorrência, que sempre deve estar presente nos mercados de bens e serviços. A presente proposta de alteração da Medida Provisória no. 599, de 27 de dezembro de 2012, visa, contudo, preservar tratamento diferenciado às operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus.				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebi em 05/2/2013 às 16:27
Pauta 1144 - Mat. 2551



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A prestação de auxílio financeiro para compensar as perdas, nos termos definidos na Medida Provisória, será suficiente para impedir prejuízos aos Estados, tornando possível maior rapidez na redução das alíquotas e sua uniformização para todas as operações, prestações e mercadorias.

ASSINATURA

__/__/__